



AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Borges de Medeiros, 659 - 14º andar - Bairro Centro - CEP 90020-023 - Porto Alegre - RS - www.agergs.rs.gov.br
CNPJ 01.962.045/0001-00

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 28/2025 - DSI

1. INTRODUÇÃO

Este relatório apresenta os resultados da fiscalização realizada no **Sistema de Esgotamento Sanitário da Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN**, no município de **Santo Ângelo/RS**, no dia **14 de novembro de 2025**.

A fiscalização foi planejada conforme o Plano de Atividades e Metas 2025 - Atividade A01 (Fiscalização dos Serviços Regulados) da Diretoria de Saneamento e Irrigação - DSI e teve como finalidade verificar a prestação do serviço adequado no sistema de esgotamento sanitário do município, bem como o cumprimento do Regulamento de Serviços de Água e Esgoto – RSAE Unificado (REN nº 66/2022), com destaque para o inciso III do art. 8º, que dispõe sobre os princípios da adequada prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

A fiscalização foi norteada pelos princípios:

- I – universalização do acesso ao serviço público de abastecimento água potável e esgotamento sanitário;
- II – integralidade, nos termos da legislação em vigor;
- III – prestação adequada à saúde pública e à proteção do meio ambiente;
- IV – adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades da área de prestação dos serviços;
- V – articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para a qual o serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário seja fator determinante;
- VI – eficiência e sustentabilidade econômica e financeira;
- VII – utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;
- VIII – transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;
- IX – controle social;
- X – segurança, qualidade e regularidade;
- XI – integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

A realização das atividades em campo buscou verificar o desempenho das unidades, assegurando que os processos atendam às normas vigentes e que a infraestrutura opere de forma adequada, contínua e eficiente. Durante a visita, foram examinadas as condições operacionais, rotinas de manutenção, qualidade do efluente tratado, integridade física das unidades, registros de operação e aderência aos procedimentos estabelecidos pela REN 66/2022.

A atuação da equipe de fiscalização reforça o compromisso institucional com a melhoria contínua do saneamento no **Município de Santo Ângelo**, promovendo papel estratégico no fortalecimento da governança pública, contribuindo para estreitar as relações entre o poder concedente, o prestador e a agência reguladora, promovendo o diálogo técnico, o alinhamento de responsabilidades e maior eficiência na prestação dos serviços essenciais à população.

O trabalho foi conduzido pela Equipe de Fiscalização da Diretoria de Saneamento e Irrigação – DSI da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul – AGERGS e seguiu os critérios estabelecidos pela Resolução Normativa n.º 32/2016, que disciplina os processos de fiscalização dos serviços públicos regulados pela AGERGS.

2. IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE FISCALIZADO

2.1. Nome

Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN.

2.2. Qualificação da empresa

Prestadora dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

2.3. Endereço

Rua Caldas Júnior, 120, 18º andar - Centro Histórico, Porto Alegre - RS.

2.4. Representante legal e qualificação

Samanta Popow Takimi - Diretora-Presidente da Corsan.

3. INFORMAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

A abertura da fiscalização ocorreu nas dependências da Prefeitura Municipal de Santo Ângelo, localizada à Av. Brasil, nº 399, Centro CEP: 98801-590 Santo Ângelo – RS, onde estiveram presentes:

A Equipe de Fiscalização:

- Guilherme Moreira Pacífico Pereira - Especialista em Regulação - AGERGS
- Ivando Stein - Especialista em Regulação - AGERGS

Os Representantes do ente fiscalizado:

- Tulio Abot Bertola - Coordenador de Operações - CORSAN
- Alexandre Kunkel da Costa - Gerente de Operações - CORSAN
- Alex Sandri dos Santos - Supervisor de Operações - CORSAN

Os Representantes do Poder Público:

- Nivio Boelter Braz - Prefeito - Prefeitura Municipal de Santo Ângelo
- Leonardo Gretschnann - Engenheiro Civil - Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

Foram abordados os seguintes assuntos durante a fiscalização:

- Apresentação institucional e agradecimentos;

Breve apresentação sobre a AGERGS e as atividades desenvolvidas. Apresentação dos servidores Guilherme e Ivando. Contextualização das fiscalizações da Diretoria de Saneamento e Irrigação (DSI).

- Dinâmica da fiscalização técnica;

Apresentação da motivação da fiscalização técnica e do escopo.

- O Plano Municipal de Saneamento Básico do Município;

O plano está em fase de atualização. Está prevista audiência para debate sobre o Plano até o final do mês de novembro/2025

- Demandas de ouvidorias (reclamações/sugestões de usuários);

Prefeitura recebe poucas demandas de usuários e estas são prontamente repassadas à CORSAN. As demandas mais comuns são sobre extravasamento de esgoto nos PVs e aumento do valor da fatura devido à cobrança pelo esgoto.

- Relacionamento entre as partes

CORSAN possui boa relação com a secretaria de meio ambiente e com a prefeitura. A comunicação é rápida, eficiente e os serviços são atendidos prontamente.

- Qualidade dos serviços prestados

Os usuários possuem boa aceitação à conexão e utilização das redes de esgotamento sanitário. Atualmente a ETE opera com cerca de 50% da capacidade nominal com possibilidade de ampliação da operação.

4. OBJETIVO

O objetivo desta fiscalização é verificar a prestação do serviço adequado no sistema de esgotamento sanitário do Município de Santo Ângelo/RS, bem como o cumprimento do Regulamento de Serviços de Água e Esgoto – RSAE Unificado (REN nº 66/2022).

5. METODOLOGIA

A metodologia de fiscalização foi baseada nas normas e instruções regulatórias da AGERGS, bem como na legislação do setor e no Regulamento de Serviços de Água e Esgoto – RSAE.

As etapas da fiscalização são as seguintes:

1. Abertura de processo SEI;
2. Envio de ofício ao Prestador e ao Poder Concedente informando a abertura da fiscalização;
3. Execução da fiscalização;
4. Elaboração do relatório de fiscalização;
5. Encaminhamento do relatório ao Prestador e ao Poder Concedente;
6. Acompanhamento das manifestações e ações do Prestador;
7. Conclusão do processo de fiscalização.

O Município de **Santo Ângelo** delegou a regulação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário à Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Rio Grande do Sul - AGERGS conforme **Lei nº 3.455, de 08 de Setembro de 2010**. Quanto ao instrumento firmado entre Poder Concedente e Concessionária, rege o Contrato de Programa Nº 160, ora redesignado Contrato de Concessão nº 020/2024.

Verificado o dispositivo legal que concede à AGERGS a delegação da regulação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário, deu-se início ao **Processo SEI 002322-39.00/25-6** para iniciar o expediente fiscalizatório.

A Concessionária foi notificada da fiscalização por meio do **Ofício Nº 246/2025 – DSI (0537158)** em 17 de outubro de 2025 e o Poder Público foi informado por meio do **Ofício Nº 552/2025 - GP (0538392)** em 29 de outubro de 2025.

Ao décimo terceiro dia do mês de novembro, por volta das 09 horas, a equipe de fiscalização da DSI esteve presente no gabinete do prefeito, em conjunto com os técnicos da CORSAN e representantes do poder público para realizar a reunião de abertura da fiscalização. No dia seguinte, por volta do mesmo horário, as equipes se dirigiram a campo para iniciar as inspeções no sistema de esgotamento sanitário do município.

Após a fiscalização *in loco*, foi dado início à elaboração do **Relatório de Fiscalização Nº 28/2025 - DSI (0544120)** e que, após finalizado, será encaminhado a todas as partes interessadas para manifestação.

6. CONSTATAÇÕES

Durante a fiscalização em campo foram realizadas diversas constatações e todas podem ser conferidas conforme **Checklist de Fiscalização (0548682)**. A seguir serão listadas algumas das constatações observadas:

CONSTATAÇÃO (C.1) - Reunião de Abertura da Fiscalização.

Figura 1 - Reunião de Abertura da Fiscalização - Gabinete do Prefeito.



CONSTATAÇÃO (C.2) - Unidades de tratamento da ETE Índia Lindóia estão em condições inadequadas de manutenção.

Foi identificado que as lagoas de tratamento da ETE Índia Lindóia estão com elevada floração de algas e que a vegetação ao redor necessita manutenção.

Figura 2 - Lagoas de tratamento



Fonte: O Autor (2025)

Determinação (D.1) - Efetuar a manutenção da vegetação e das algas nas unidades de tratamento da ETE Índia Lindóia.

Determina-se que a concessionária efetue a manutenção da vegetação nas proximidades das lagoas de tratamento, bem como efetue a remoção da floração excessiva de algas.

Prazo: 30 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

CONSTATAÇÃO (C.3) - ETE Índia Lindóia não possui macromedidor de vazão de efluente tratado.

Conforme Checklist de Fiscalização, Estação de Tratamento de Esgoto - ETE, item 16, página 9, foi identificado que ETE Índia Lindóia não possui macromedidor de vazão de efluente tratado. O volume de efluente tratado é contabilizado considerando o mesmo volume de efluente bruto na entrada da ETE.

Recomendação (R.1) - Realizar a instalação de macromedidor de vazão de efluente tratado na saída da ETE Índia Lindóia.

Recomenda-se que a concessionária realize a instalação macromedidor de vazão de efluente tratado na saída da ETE de modo a permitir um melhor controle entre os volumes que entram e saem da estação.

CONSTATAÇÃO (C.4) - ETE Índia Lindóia não realiza o reaproveitamento do efluente tratado.

Foi identificado que não há o reaproveitamento do efluente tratado na ETE Índia Lindóia. Este é descartado diretamente no corpo hídrico receptor.

Recomendação (R.2) - Realizar estudos e projetos para a reutilização do efluente tratado da ETE Índia Lindóia como água de reuso para fins menos nobres.

A reutilização do efluente tratado para fins menos nobres permite o reaproveitamento de volumes significativos de efluente em substituição à água potável, reduzindo a pegada hídrica e promovendo o uso racional dos recursos hídricos. Além disto, o

desenvolvimento de estações de água de reuso vai ao encontro das práticas sustentáveis, da gestão responsável e do desenvolvimento de novas tecnologias.

Portanto, recomenda-se que sejam realizados estudos e projetos para a reutilização do efluente tratado como água de reuso para fins menos nobres.

CONSTATAÇÃO (C.5) - ETE Índia Lindóia não realiza o reaproveitamento dos subprodutos gerados nas unidades de tratamento.

Conforme Checklist de Fiscalização, Estação de Tratamento de Esgoto - ETE, item 22, página 13, foi identificado que não há o reaproveitamento dos subprodutos das unidades de tratamento da ETE Índia Lindóia.

Recomendação (R.3) - Realizar estudos e projetos para a reutilização dos subprodutos das unidades de tratamento da ETE Índia Lindóia.

A reutilização dos subprodutos das unidades de tratamento, como os resíduos do gradeamento, lodo estabilizado e biomassa constitui prática estratégica de gestão sustentável e de economia circular. Tanto os resíduos do gradeamento, quanto o lodo estabilizado e a biomassa vegetal, se adequadamente tratados, podem ser destinados à recuperação de solos, uso agrícola ou produção de materiais, minimizando a disposição em aterros. Essas práticas promovem a redução de impactos ambientais, a valorização de resíduos e a otimização de recursos. Além disso, geram benefícios econômicos para a concessionária e contribuem para a sustentabilidade ambiental e social, alinhando o saneamento básico aos princípios do desenvolvimento sustentável.

Portanto, recomenda-se que sejam realizados estudos e projetos para o reaproveitamento dos subprodutos das unidades de tratamento.

CONSTATAÇÃO (C.6) - ETE Índia Lindóia não possui dispositivo alternativo de fornecimento de energia elétrica.

Conforme Checklist de Fiscalização, Estação de Tratamento de Esgoto - ETE, item 40, página 19, foi identificado que a ETE Índia Lindóia não possui dispositivo alternativo de fornecimento de energia elétrica.

Recomendação (R.4) - Realizar estudos e projetos para a implantação de dispositivo alternativo de fornecimento de energia elétrica na ETE Índia Lindóia.

Embora a estação de tratamento de esgoto seja do tipo lagoas anaeróbias/facultativas e demande baixo consumo de energia elétrica, a unidade dispõe de área potencial em abundância para realizar a instalação de sistemas alternativos para suprir o consumo energético de outras unidades do próprio sistema, como das estações de tratamento de água, das estações de bombeamento, entre outras.

A adoção de sistemas alternativos de geração de energia elétrica reduz a dependência do fornecimento de energia das concessionárias, fomenta o livre mercado, reduz custos operacionais e gera potencial de receita para a própria companhia.

Portanto, recomenda-se que a concessionária realize estudos para a implantação de dispositivo alternativo de fornecimento de energia elétrica, fixo ou móvel, de modo a garantir a continuidade operacional do sistema e promover práticas de gestão sustentável.

CONSTATAÇÃO (C.7) - Laboratório da ETE Índia Lindóia não possui placas de sinalização, advertência e/ou identificação.

Conforme Checklist de Fiscalização, Laboratórios, item 09, página 20, foi identificado que o laboratório da ETE Índia Lindóia não possui placas de sinalização, advertência e/ou identificação.

Determinação (D.2) - Efetuar a pintura e/ou instalação de placas de sinalização, advertência e identificação do laboratório da ETE Índia Lindóia.

Determina-se que a concessionária efetue a pintura e/ou instalação de placas de sinalização, advertência e identificação do laboratório da ETE Índia Lindóia.

Prazo: 90 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

CONSTATAÇÃO (C.8) - Laboratório da ETE Índia Lindóia não possui dispositivos de prevenção e combate a acidentes.

Conforme Checklist de Fiscalização, Laboratórios, item 14, página 23, foi verificado que o Laboratório da ETE Índia Lindóia possui mapa de riscos e AVCB, porém não foram identificados extintores, nem chuveiro e lava olhos.

Determinação (D.3) - Instalar extintores, chuveiro e lava olhos no laboratório.

Determina-se que a concessionária instale equipamento de prevenção e combate a incêndio, bem como dispositivos chuveiro e lava olhos no laboratório de análises operacionais da ETE Índia Lindóia.

Prazo: 90 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

CONSTATAÇÃO (C.9) - Unidades de tratamento da ETE Cohab não possuem placas de sinalização, advertência e/ou identificação.

Conforme Checklist de Fiscalização, Estação de Tratamento de Esgoto - ETE, item 12, página 33, não foram identificadas placas de sinalização, identificação e/ou advertência nas unidades de tratamento.

Determinação (D.4) - Efetuar a instalação de placas de sinalização, advertência e/ou identificação em todas as unidades da ETE Cohab.

Determina-se que todas as unidades de tratamento da ETE sejam identificadas com placas confeccionadas em material permanente e resistente à intempéries.

Prazo: 90 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

CONSTATAÇÃO (C.10) - ETE Cohab não possui macromedidor de vazão de efluente tratado.

Conforme Checklist de Fiscalização, Estação de Tratamento de Esgoto - ETE, item 16, página 37, foi identificado ETE Cohab não possui macromedidor de vazão de efluente tratado. O volume de efluente tratado é contabilizado considerando o mesmo volume de efluente bruto na entrada da ETE.

Recomendação (R.5) - Realizar a instalação de macromedidor de vazão de efluente tratado na saída da ETE Cohab.

Recomenda-se que a concessionária realize a instalação macromedidor de vazão de efluente tratado na saída da ETE de modo a permitir um melhor controle entre os volumes que entram e saem da estação.

CONSTATAÇÃO (C.11) - ETE Cohab não realiza o reaproveitamento do efluente tratado.

Foi identificado que não há o reaproveitamento do efluente tratado na ETE Cohab. Este é descartado diretamente no corpo hídrico receptor.

Recomendação (R.6) - Realizar estudos e projetos para a reutilização do efluente tratado da ETE Cohab como água de reuso para fins menos nobres.

A reutilização do efluente tratado para fins menos nobres permite o reaproveitamento de volumes significativos de efluente em substituição à água potável, reduzindo a pegada hídrica e promovendo o uso racional dos recursos hídricos. Além disto, o desenvolvimento de estações de água de reuso vai ao encontro das práticas sustentáveis, da gestão responsável e do desenvolvimento de novas tecnologias.

Portanto, recomenda-se que sejam realizados estudos e projetos para a reutilização do efluente tratado como água de reuso para fins menos nobres.

CONSTATAÇÃO (C.12) - ETE Cohab não realiza o reaproveitamento dos subprodutos gerados nas unidades de tratamento.

Conforme Checklist de Fiscalização, Estação de Tratamento de Esgoto - ETE, item 22, página 40, foi identificado que não há o reaproveitamento dos subprodutos das unidades de tratamento da ETE Cohab.

Recomendação (R.7) - Realizar estudos e projetos para a reutilização dos subprodutos das unidades de tratamento da ETE Cohab.

A reutilização dos subprodutos das unidades de tratamento, como os resíduos do gradeamento, lodo estabilizado e biomassa constitui prática estratégica de gestão sustentável e de economia circular. Tanto os resíduos do gradeamento, quanto o lodo estabilizado e a biomassa vegetal, se adequadamente tratados, podem ser destinados à recuperação de solos, uso agrícola ou produção de materiais, minimizando a disposição em aterros. Essas práticas promovem a redução de impactos ambientais, a valorização de resíduos e a otimização de recursos. Além disso, geram benefícios econômicos para a concessionária e contribuem para a sustentabilidade ambiental e social, alinhando o saneamento básico aos princípios do desenvolvimento sustentável.

Portanto, recomenda-se que sejam realizados estudos e projetos para o reaproveitamento dos subprodutos das unidades de tratamento.

CONSTATAÇÃO (C.13) - ETE Cohab não possui dispositivo alternativo de fornecimento de energia elétrica.

Conforme Checklist de Fiscalização, Estação de Tratamento de Esgoto - ETE, item 40, página 43, foi identificado que a ETE Cohab não possui dispositivo alternativo de fornecimento de energia elétrica.

Recomendação (R.8) - Realizar estudos e projetos para a implantação de dispositivo alternativo de fornecimento de energia elétrica na ETE Cohab.

A estação de tratamento de esgoto Cohab é do tipo Lodos Ativados e demanda elevado consumo de energia elétrica. Assim, a instalação de sistemas alternativos de fornecimento de energia elétrica pode suprir o consumo energético desta e de outras unidades do próprio sistema, como das estações de tratamento de água, das estações de bombeamento, entre outras.

A adoção de sistemas alternativos de geração de energia elétrica reduz a dependência do fornecimento de energia das concessionárias, fomenta o livre mercado, reduz custos operacionais e gera potencial de receita para a própria companhia.

Portanto, recomenda-se que a concessionária realize estudos para a implantação de dispositivo alternativo de fornecimento de energia elétrica, fixo ou móvel, de modo a garantir a continuidade operacional do sistema e promover práticas de gestão sustentável.

CONSTATAÇÃO (C.14) - Laboratório da ETE Cohab não possui placas de sinalização, advertência e/ou identificação.

Conforme Checklist de Fiscalização, Laboratórios, item 09, página 44, foi identificado que o laboratório da ETE Cohab não possui placas de sinalização, advertência e/ou identificação.

Determinação (D.5) - Efetuar a pintura e/ou instalação de placas de sinalização, advertência e identificação do laboratório da ETE Cohab.

Determina-se que a concessionária efetue a pintura e/ou instalação de placas de sinalização, advertência e identificação do laboratório da ETE Cohab.

Prazo: 90 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

CONSTATAÇÃO (C.15) - Laboratório da ETE Cohab não possui dispositivos de prevenção e combate a acidentes.

Conforme Checklist de Fiscalização, Laboratórios, item 14, página 47, não foram identificados extintores, chuveiro e lava olhos no laboratório da ETE Cohab.

Determinação (D.6) - Instalar extintores, chuveiro e lava olhos no laboratório da ETE Cohab.

Determina-se que a concessionária instale equipamento de prevenção e combate a incêndio, bem como dispositivos chuveiro e lava olhos no laboratório de análises operacionais da ETE Cohab.

Prazo: 90 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

CONSTATAÇÃO (C.16) - Laboratório da ETE Cohab não possui segregação para descarte adequado dos produtos químicos, vidrarias, embalagens e materiais contaminados.

Conforme Checklist de Fiscalização, Laboratórios, item 16, página 47, não foi identificada a segregação de resíduos, vidrarias e materiais contaminados. Os produtos químicos em desuso e/ou descartados devem ser acondicionados em bombonas segregadas e identificadas para posterior destinação final ambientalmente adequada. As embalagens e vidrarias em desuso devem ser descaracterizadas e

descartadas ou reaproveitadas (quando possível) corretamente. Os materiais contaminados devem ser segregados em recipientes específicos a fim de evitar contaminação biológica.

Determinação (D.7) - Realizar a segregação de resíduos e a destinação final ambientalmente adequada.

Determina-se que a concessionária instale no laboratório lixeiras seletivas para cada tipo de resíduo (papel, plástico, vidro, contaminado,), bem como promova o acondicionamento e descarte ambientalmente correto das vidrarias e produtos químicos em desuso.

Prazo: 30 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

CONSTATAÇÃO (C.17) - Não foram identificados os registros/certificados de calibração dos equipamentos de análises do laboratório da ETE Cohab.

Conforme Checklist de Fiscalização, Laboratórios, item 21, página 49, não foram identificados os registros nem as etiquetas de calibração nos equipamentos do laboratório.

Determinação (D.8) - Apresentar os registros/certificados de calibração dos equipamentos de análises do laboratório da ETE Cohab.

Determina-se que a concessionária apresente os certificados/registros de calibração de todos os equipamentos de análises de bancada e de processo que envolvam, no mínimo mas não somente, os seguintes parâmetros: (DBO, DQO, pH, OD). Devem ser apresentados os registros/certificados dos últimos 6 meses e estes devem conter, no mínimo, a data da última calibração, os valores calibrados e o responsável. Na apresentação, deverá ser possível correlacionar o certificado com o equipamento.

Prazo: 30 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

CONSTATAÇÃO (C.18) - EBE Jardim Sabo 2 não possui dispositivos para restringir a entrada de pessoas não autorizadas.

Conforme Checklist de Fiscalização, Estação Elevatória de Esgoto - EEE, item 10, página 53, foi verificado que a EBE Jardim Sabo 2 não possui dispositivos para restringir o acesso de pessoas não autorizadas na estação de bombeamento.

Figura 3 - Acesso à EBE Jardim Sabo 2.



Fonte: O Autor (2025)

Determinação (D.9) - Realizar a instalação de dispositivos para restrição de acesso à EBE Jardim Sabo 2.

O acesso às estações de bombeamento devem ser restritos a colaboradores da concessionária de modo a evitar eventos indesejáveis, como acidentes com pessoas alheias à operação do sistema, furtos de cabos elétricos e equipamentos.

Portanto, determina-se que a concessionária efetue a instalação de dispositivos para restrição de acesso à EBE Jardim Sabo 2.

Prazo: 180 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

CONSTATAÇÃO (C.19) - Sistema de bombeamento da EBE Jardim Sabo 2 não possui macromedidor de vazão de efluente.

Conforme Checklist de Fiscalização, Estação Elevatória de Esgoto - EEE, item 16, página 57, foi verificado que o sistema de bombeamento da EBE Jardim Sabo 2 não possui macromedidor de vazão.

2. Recomendação (R.9) - Realizar a instalação de macromedidor de vazão de efluente na saída da EBE Jardim Sabo

Conforme ABNT NBR 12208/1992 - Projeto de estações elevatórias de esgoto sanitário, item 5.5, é recomendada a instalação de medidores de vazão no sistema de bombeamento.

Portanto, recomenda-se que a concessionária realize a instalação macromedidor de vazão de efluente na saída da EBE Jardim Sabo 2 de modo a permitir um melhor controle dos volumes que saem da estação de bombeamento.

CONSTATAÇÃO (C.20) - Sistema de bombeamento da EBE Pilau não possui macromedidor de vazão de efluente.

Conforme Checklist de Fiscalização, Estação Elevatória de Esgoto - EEE, item 16, página 62, foi verificado que o sistema de bombeamento da EBE Pilau não possui macromedidor de vazão.

Recomendação (R.10) - Realizar a instalação de macromedidor de vazão de efluente na saída da EBE Pilau.

Conforme ABNT NBR 12208/1992 - Projeto de estações elevatórias de esgoto sanitário, item 5.5, é recomendada a instalação de medidores de vazão no sistema de bombeamento.

Portanto, recomenda-se que a concessionária realize a instalação macromedidor de vazão de efluente na saída da EBE Pilau de modo a permitir um melhor controle dos volumes que saem da estação de bombeamento.

CONSTATAÇÃO (C.21) - Sistema de bombeamento da EBE Galerno não possui macromedidor de vazão de efluente.

Conforme Checklist de Fiscalização, Estação Elevatória de Esgoto - EEE, item 16, página 70, foi verificado que o sistema de bombeamento da EBE Galerno não possui macromedidor de vazão.

Recomendação (R.11) - Realizar a instalação de macromedidor de vazão de efluente na saída da EBE Galerno.

Conforme ABNT NBR 12208/1992 - Projeto de estações elevatórias de esgoto sanitário, item 5.5, é recomendada a instalação de medidores de vazão no sistema de bombeamento.

Portanto, recomenda-se que a concessionária realize a instalação macromedidor de vazão de efluente na saída da EBE Galerno de modo a permitir um melhor controle dos volumes que saem da estação de bombeamento.

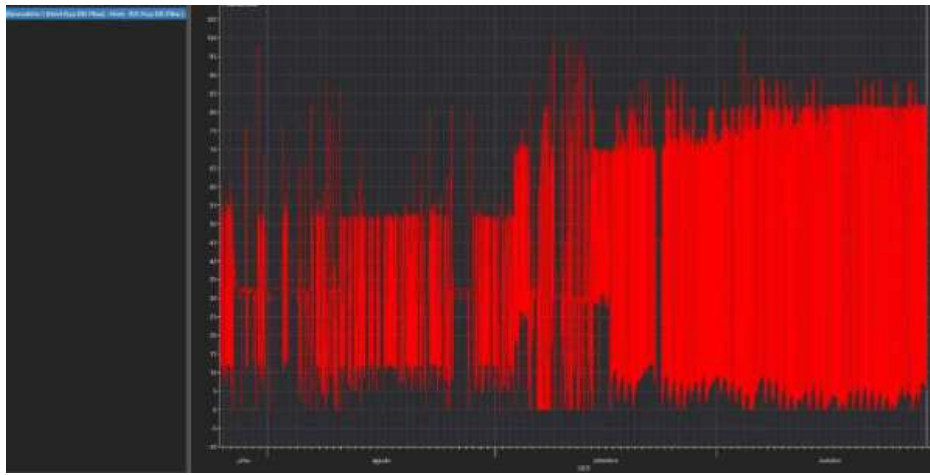
Além das fiscalizações realizadas em campo, foram analisados os documentos previamente solicitados à concessionária mediante Ofício DSI 246 e apresentados pela companhia conforme Carta 2153/2025. Assim, da análise documental seguem as constatações observadas:

CONSTATAÇÃO (C.22) - Ocorrência de extravasamentos nas estações de bombeamento de esgoto (EBEs).

Entre os dias 27/07/2025 e 29/10/2025 foram identificados eventos de extravasamento de esgoto quando os níveis das elevatórias foram superiores a 90% de sua capacidade.

EBE Pilau - 30/07, 08/09 a 13/09, 04/10

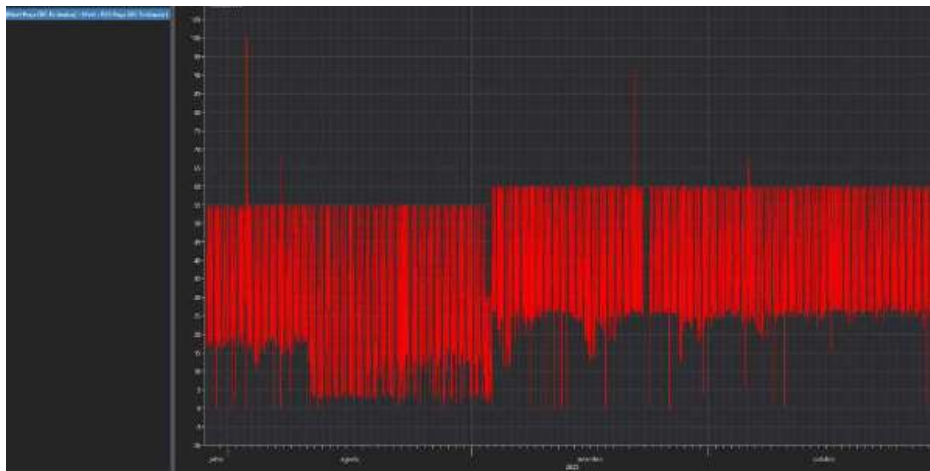
Figura 4 - Gráfico de Nível (EBE Pilau)



Fonte: O Autor (2025)

EBE Timbaúva - 03/08 e 21/09

Figura 5 - Gráfico de Nível (EBE Timbaúva)



Fonte: O Autor (2025)

EBE Argentina - 27/07, 28/07, 03/08 a 05/08, 07/08, 19/08, 23/08, 31/08 a 04/09, 06/09, 08/09, 09/09, 20/09 a 24/09, 27/09 a 01/10, 06/10, 25/10, 28/10

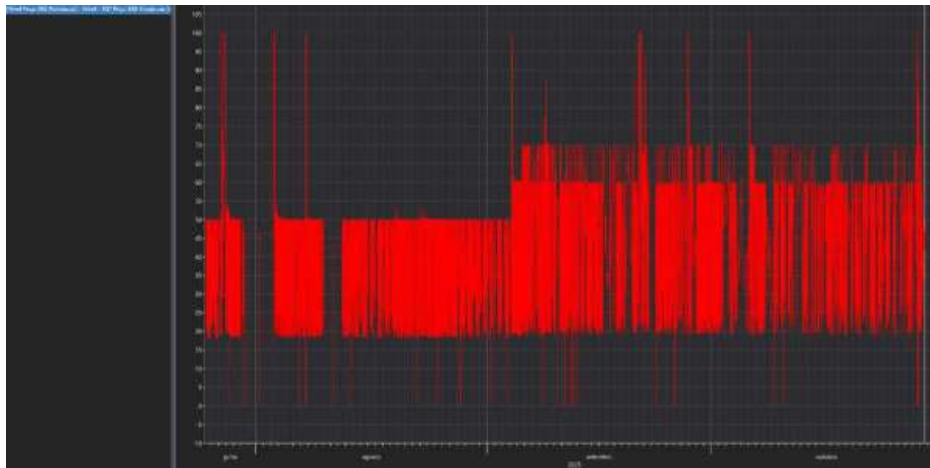
Figura 6 - Gráfico de Nível (EBE Argentina)



Fonte: O Autor (2025)

EBE Honduras - 27/07, 03/08, 07/08, 04/09, 21/09, 22/09, 27/09, 06/10, 28/10

Figura 7 - Gráfico de Nível (EBE Honduras)



Fonte: O Autor (2025)

Não Conformidade (NC.1) - Extravasamento de esgoto nas estações de bombeamento.

Conforme Termo Aditivo para Adequação do Contrato de Programa - TAAC nº 160 firmado entre a Concessionária e o Poder Concedente, e conforme Resolução Normativa REN 66/2022 da AGERGS tem-se:

TAAC nº 160

Anexo IV

2. Tabela de Classificação de Infrações e Valores de Penalidades pecuniárias

II - Capitulação de Infrações e Penalidades pecuniárias

Item 7 - Deixar ocorrer, por ação ou omissão da CORSAN, extravasamento de esgoto, ao longo da rede de esgotamento sanitário, ou provocar o retorno de esgoto aos imóveis.

Resolução Normativa nº 66/2022 da AGERGS - RSAE

Art. 2 – As delegatárias são responsáveis pela prestação de serviço adequado a todos os usuários, na forma da legislação aplicável, satisfazendo as condições de regularidade, generalidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, modicidade das tarifas e cortesia no atendimento, cabendo-lhes também prestar informações para a defesa de interesses individuais e coletivos.

Art. 8.º. O serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário deverá ser feito com observância dos seguintes princípios:

III – prestação adequada à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

Já a REN nº 13/2014 tipifica como infração sancionável a conduta de:

Art.4. Constitui infração sujeita à multa:

VIII - deixar de atender o disposto nas resoluções e demais atos normativos da AGERGS;

XII - deixar de cumprir outras determinações da AGERGS e demais disposições legais, contratuais ou regulamentares relativas à modicidade tarifária, eficiência, adequação e qualidade dos serviços prestados de modo a impedir a eficácia da ação regulatória.

Entende-se como serviço adequado aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas. Ainda, entende-se como atualidade a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

Portanto, fica constatada a não conformidade uma vez que os eventos de extravasamentos não correspondem a uma prestação de um serviço adequado aos usuários, em especial às condições de eficiência e segurança.

Determinação (D.10) - Apresentar justificativas dos eventos de extravasamentos ocorridos nos dias e nas estações de bombeamento acima mencionados.

Determina-se que a concessionária apresente as justificativas técnicas para os eventos de extravasamentos ocorridos nos dias e nas estações de bombeamento acima mencionados.

Prazo: 30 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

CONSTATAÇÃO (C.23) - Os certificados de limpeza das EBEs Palmeira, Timbaúva e 15 de Novembro não foram apresentados.

Conforme Ofício DSI 246/2025 foi solicitada a apresentação da relação das EEE (Identificação, endereço, capacidade) e última limpeza realizada (data e relatório fotográfico). A companhia apresentou as informações, ficando pendente a comprovação das limpezas realizadas nas EBEs Palmeira, Timbaúva e 15 de Novembro.

Determinação (D.11) - Realizar a limpeza das EBEs Palmeira, Timbaúva e 15 de Novembro e apresentar comprovação de realização do serviço.

Determina-se que a concessionária realize a limpeza das EBEs Palmeira, Timbaúva e 15 de Novembro e apresente a comprovação de realização do serviço. A comprovação deve ser realizada mediante apresentação da Ordem de Serviço e Relatório Fotográfico.

Prazo: 30 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

CONSTATAÇÃO (C.24) - A relação de equipamentos das EEEs não foi apresentada.

Conforme Ofício DSI 246/2025 foi solicitada a apresentação da relação das bombas e motores, principais e reservas, das EEE (modelo, potência, vazão). A companhia apresentou a relação bombas, motores, trafos, painéis, entre outros relacionados ao SAA, ficando pendente a apresentação dos equipamentos referentes ao sistema de esgotamento sanitário.

Determinação (D.12) - Apresentar a relação das bombas e motores, principais e reservas, das EEE (modelo, potência, vazão).

Determina-se que a concessionária apresente a relação das bombas e motores, principais e reservas, das EEE (modelo, potência, vazão).

Prazo: 30 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

CONSTATAÇÃO (C.25) - Parâmetro de Nitrogênio Amoniacal em desconformidade com os valores estabelecidos na Licença de Operação da ETE Índia Lindóia.

Conforme Carta 2153/2025, Anexo único, a companhia apresentou os laudos de análise do efluente tratado da ETE Índia Lindóia. Conforme Relatório de Ensaio nº 20052/25 e nº 17829/25 foi identificado que a companhia não atendeu os padrões de lançamento de efluente.

Tabela 1 - Valores de Nitrogênio Amoniacal no efluente tratado.

Licença Ambiental	Parâmetro	Rel. nº 20052/25	Rel. nº 17829/25	Status
4507 / 2025	N <= 20 mg NH3 - N/L	30 mg N/L	62,4 mg N/L	Desconforme

Não Conformidade (NC.2) - Não atendimento aos padrões de lançamento de efluente estabelecidos na Licença Ambiental de Operação da ETE Índia Lindóia.

Conforme Resolução Normativa REN 66/2022 da AGERGS tem-se:

Art. 2 – As delegatárias são responsáveis pela prestação de serviço adequado a todos os usuários, na forma da legislação aplicável, satisfazendo as condições de regularidade, generalidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, modicidade das tarifas e cortesia no atendimento, cabendo-lhes também prestar informações para a defesa de interesses individuais e coletivos.

Art. 8.º. O serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário deverá ser feito com observância dos seguintes princípios:

III – prestação adequada à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

Já a REN nº 13/2014 tipifica como infração sancionável a conduta de:

Art.4. Constitui infração sujeita à multa:

VIII - deixar de atender o disposto nas resoluções e demais atos normativos da AGERGS;

XII - deixar de cumprir outras determinações da AGERGS e demais disposições legais, contratuais ou regulamentares relativas à modicidade tarifária, eficiência, adequação e qualidade dos serviços prestados de modo a impedir a eficácia da ação regulatória.

Entende-se como serviço adequado aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas. Ainda, entende-se como atualidade a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

Portanto, fica constatada a não conformidade uma vez que o não atendimento aos padrões de lançamento de efluentes não corresponde a uma prestação de um serviço adequado, em especial às condições de eficiência e segurança.

Determinação (D.13) - Apresentar todos os laudos de análises dos últimos 6 meses para os afluentes e efluentes das ETEs Índia Lindóia e Cohab.

Determina-se que a concessionária apresente todos os laudos de análises dos últimos 6 meses para os afluentes e efluentes das ETEs Índia Lindóia e Cohab.

Prazo: 30 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

CONSTATAÇÃO (C.26) - O Alvará de funcionamento e o AVCB das ETEs não foram apresentados.

Conforme Ofício DSI 246/2025 foi solicitada a apresentação do Alvará de funcionamento e do AVCB das ETEs. A companhia apresentou a Carta 2153/2025 na qual não constam, em seu anexo, os documentos solicitados.

Determinação (D.14) - Apresentar cópia dos Alvará de Funcionamento e do AVCB ou cópia dos protocolos de renovação.

Determina-se que a concessionária apresente cópia dos Alvarás ou do protocolo de renovação.

Prazo: 30 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

CONSTATAÇÃO (C.27) - Apresentação da habilitação profissional dos operadores das ETEs em desconformidade com o solicitado.

Conforme Ofício DSI 246/2025 foi solicitada a Cópia da habilitação profissional ou do atestado técnico dos operadores das ETEs. A companhia apresentou certificado de conclusão do curso de Capacitação de Agente de Tratamento para os colaboradores das unidades. Os certificados possuem carga horária de apenas 4 horas.

Determinação (D.15) - Apresentar cópia da habilitação profissional (carteirinha/registro) de TODOS os operadores das ETEs.

A operação das estações de tratamento de esgoto requer profissional com formação compatível com as atividades desempenhadas e habilitado mediante conselho de classe.

Portanto, determina-se que a concessionária apresente cópia da carteirinha/registro profissional junto ao conselho de classe de TODOS os operadores das ETEs.

Prazo: 30 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

CONSTATAÇÃO (C.28) - As ouvidorias e os registros de reclamações/solicitações dos usuários referente ao SES não foram apresentados.

Conforme Ofício DSI 246/2025 foi solicitada a apresentação das ouvidorias e de todos os registros de reclamações/solicitações dos usuários referente ao SES (últimos 12 meses). A companhia não apresentou as informações solicitadas.

Determinação (D.16) - Apresentar a relação das ouvidorias e de todos os registros de reclamações/solicitações dos usuários referente ao SES (últimos 12 meses).

Determina-se que a concessionária apresente a relação das ouvidorias e de todos os registros de reclamações/solicitações dos usuários referente ao SES (últimos 12 meses).

Prazo: 30 dias a contar do recebimento do termo de notificação.

7. DA CONCLUSÃO

A fiscalização realizada no Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Santo Ângelo/RS permitiu avaliar as condições de prestação dos serviços públicos de saneamento efetuados pela concessionária Aegea/CORSAN. Todo o processo de fiscalização foi norteado pelas Resoluções Normativas REN nº 32/2016 e REN nº 66/2022. As atividades foram conduzidas de forma planejada, com comunicação prévia ao prestador e ao poder concedente, reunião de abertura, inspeções em campo e análise documental, assegurando transparência, contraditório e rigor técnico ao processo fiscalizatório.

Os fatos verificados durante a fiscalização e as análises subsequentes à Carta nº 2153/2025 evidenciam falhas na operação, manutenção e gestão do Sistema de Esgotamento Sanitário da CORSAN no município de Ijuí/RS. Dentre as fragilidades encontradas, destacam-se as deficiências nos processos de tratamento de esgoto e remoção de nutrientes, bem como extravasamentos recorrentes e evidências de que o fornecimento de informações e documentos ocorreu de forma parcial ou não tempestiva. Essas situações comprometem a transparência das relações, além da eficiência, da segurança e da regularidade da operação, em desacordo com os princípios de universalização, qualidade e continuidade dos serviços. Em relação às estruturas físicas das unidades, verificou-se que estas se encontram, em grande maioria, em boas condições de conservação e manutenção, carecendo de reparos em questões de pintura e identificação das unidades.

Diante desse cenário, torna-se imprescindível o aprimoramento dos processos de gestão com o objetivo de promover a eficiência, a sustentabilidade, a segurança e a melhoria contínua na prestação dos serviços. Recomenda-se o fortalecimento das rotinas de operação e manutenção preventiva, o controle sistemático das elevatórias e a implementação de instrumentos formais de gestão, como um Sistema de Gestão Ambiental (SGA) alinhado a ISO 14001, bem como a implementação das normas ISO 9001, ISO 14001 e ISO 45001 como instrumentos para padronização de procedimentos, operações, mitigação de riscos e maior aderência às exigências regulatórias.

Adicionalmente, mostra-se imprescindível a ampliação e a adequada priorização dos investimentos voltados à universalização dos serviços de esgotamento sanitário, com foco na expansão da cobertura, na modernização das unidades operacionais e na melhoria da confiabilidade e eficiência do sistema. Esses investimentos devem estar associados a um planejamento de médio e longo prazo, alinhado às metas legais e contratuais, contemplando o aperfeiçoamento profissional dos colaboradores, o desenvolvimento de novas tecnologias operacionais, a mitigação de impactos ambientais e a excelência na prestação dos serviços.

Nesse contexto, recomenda-se a avaliação e a adoção de Soluções Baseadas na Natureza (SBN) como instrumentos complementares às soluções convencionais de engenharia, especialmente para o controle de odores, a atenuação de cargas poluentes, a melhoria da qualidade ambiental e o aumento da resiliência do sistema de esgotamento sanitário. Medidas como zonas vegetadas de amortecimento, wetlands construídos, áreas de infiltração e outras soluções naturais podem contribuir para a redução de impactos ambientais, otimização de custos operacionais e maior integração do sistema com o meio urbano desde que devidamente estudadas, dimensionadas e integradas ao planejamento setorial e às diretrizes regulatórias.

Por fim, foram identificadas **2 não conformidades, 28 constatações, 16 determinações e 11 recomendações**, cujo cumprimento deverá ser acompanhado pela AGERGS, nos termos do processo fiscalizatório.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Moreira Pacifico Pereira, Especialista em Regulação**, em 26/01/2026, às 16:50, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



Documento assinado eletronicamente por **Ivando Stein, Especialista em Regulação**, em 26/01/2026, às 17:00, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.agergs.rs.gov.br/processos/verifica.php> informando o código verificador **0544120** e o código CRC **71182CDC**.